



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 781, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.960.-

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil cruz eiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil cruzeiros) destinado à conclusão das obras de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

/2...



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 781, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.960

continuação - fls. 2 -

-
- Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, - que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.
- Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água, em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.
- § - único - A taxa média mensal remuneratória atual do serviço de consumo de água, que será regulamentada, por decreto, - pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do presente empréstimo deverá ser acrescida de R\$ 31,20 - (trinta e um cruzeiros e vinte centavos), por ligação domiciliar, salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.
- Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 781, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.960.-

continuação - fls. 3-

das prestações do empréstimo.

Artigo - 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ - único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruz eiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ - único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ - 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na conclusão das obras de abastecimento de água.

§ - 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 781, de 5 DE DEZEMBRO DE 1.960.-

continuação - fls. 4-

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de dezembro de 1.960.-

José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Assis, em 5 de dezembro de 1.960.-

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

CS/*